LEI MUNICIPAL Nº 262/97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.997

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM EM LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS A DEFICIENTE FÍSICO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica garantido a todos os passageiros deficiente físico, residentes no Município de Espera Feliz, isenção de pagamento de passagem em linhas de ônibus municipais.

Art. 2º - A referida isenção será concedida mediante a apresentação de Carteira de Identificação própria fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de fevereiro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal